



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 2406 /GP.

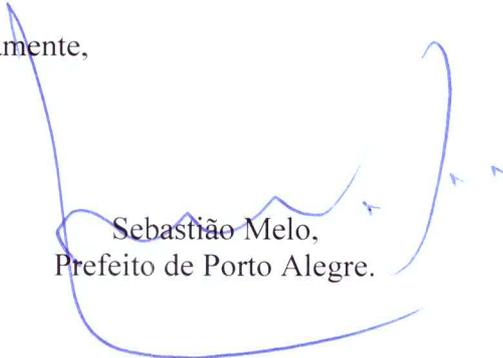
Porto Alegre, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o inc. X do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.951, de 2 de setembro de 2010, a fim de retificar a descrição do imóvel autorizado para alienação ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE).

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 236 /21.

Altera o inc. X do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.951, de 2 de setembro de 2010, que autoriza o Município de Porto Alegre a alienar ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) os imóveis próprios municipais que descreve.

Art. 1º Fica alterado o inciso X do art. 1º da Lei nº 10.951, de 02 de setembro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º

.....

X – “O terreno na Avenida Diário de Notícias, designado “Estação de Bombeamento de Esgotos C-1”, que possui área total de 630,27m², de formato irregular, faz frente ao leste pelo alinhamento projetado da Avenida Diário de Notícias onde mede 57,06m; ao sul, partindo da divisa leste, mede em curva 15,04m e em linha reta 7,65m entestando nestes dois segmentos com área destinada a via pública projetada; ao oeste, partindo da divisa sul, mede 11,34m em linha curva, 32,10m em linha reta e 8,63m em linha curva, entestando nestes três últimos segmentos também com área destinada a via pública projetada; ao norte, partindo da divisa oeste, mede 1,71m e entesta com imóvel matriculado sob nº35.877 deste 5º SRI de Porto Alegre/RS, de propriedade de BM PAR Empreendimentos Ltda, atingindo o alinhamento projetado da Avenida Padre Cacique. Quarteirão: Avenida Padre Cacique, Avenida Diário de Notícias e Avenida Guaíba. Bairro: Cristal”;

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.951, de 2010, conforme segue:

“Art. 2º Os imóveis descritos nos incs. I a XII do art. 1º desta Lei foram avaliados, em março de 2009, respectivamente em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), R\$ 509.600,00 (quinhentos e nove mil e seiscentos reais), R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais), R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), R\$ 1.527.300,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos reais), R\$ 1.043.200,00 (um milhão, quarenta e três mil e duzentos reais), R\$ 1.032.400,00 (um milhão, trinta e dois mil e quatrocentos reais), R\$



638.600,00 (seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos reais), R\$ 2.640.900,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e novecentos reais) e R\$ 1.006.000,00 (um milhão e seis mil reais).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei visa à regularização de áreas alienadas ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) por incidência da Lei nº 10.951, de 2 de setembro de 2010. O imóvel descrito no inc. X do art. 1º, objeto desta alteração legislativa, refere-se à área pública lindeira ao empreendimento Pontal.

Posteriormente ao advento da lei foram abertas novas matrículas, motivadas pelo fracionamento de áreas públicas lindeiras, o que ensejou a necessidade de adequações no traçado viário que atinge parte da área ocupada pelo DMAE.

Oportuno ressaltar que a alienação do imóvel e a consequente posse foram perfectibilizadas em favor da Autarquia, bem como quitados os valores ajustados no Termo de Regularização e Transferência de Imóveis nº 6843205.

Desse modo, a alteração normativa, de natureza formal, é imprescindível para a lavratura da escritura pública e a efetiva transferência da área ao DMAE, o que consolidará a incidência da lei e colocará termo aos compromissos assumidos pela administração municipal e pela Autarquia.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.